



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 032/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ E A EMPRESA ECPETACULO PRODUÇÕES LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, nº 126, Centro, na cidade de Mirai-MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, portador do CPF sob o n.º. 006.605.036-70, e a empresa **ECPETACULO PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.694.286/0001-00, localizada à Rua Mato Grosso, nº 1564, Bairro Centro, Divinópolis-MG, CEP 35.500-027, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 093/2024, Inexigibilidade 009/2024, e de conformidade com o art. 74, INCISO II, DA Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

É objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR EDUARDO COSTA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO NO EVENTO EXPO MIRAÍ NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2024, CONFORME ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.**

## CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO

<b>DESCRIÇÃO:</b>	<b>VALOR:</b>
<b>INCLUSO:</b> Cachê artístico; Transporte; Jato, carreta, ônibus; Alimentação Equipe; Impostos fiscais; Duração do show – 1:30hr;	<b>R\$ 340.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura e encerrando-se em 15 de setembro de 2024.

## CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b>	<b>50% ASSINATURA DO CONTRATO 50% EM ATÉ 10 DIAS ANTES DO EVENTO.</b>
Hospedagem Equipe / Artista Hospedagem STAFF. Transporte Local – <b>_02 vans + 2carros Staff;</b> Carregadores locais 15; 02 Camarins 5X6m + abastecimento <b>PALCO, SOM, LUZ, 3GERADORES.</b>	<b>RIDER TÉCNICO, tem como principal intenção esclarecer as dúvidas sobre a montagem e necessidades para a realização desse show. Lembrando que o rider é parte integrante do contrato assinado entre as partes, sendo necessário ser atendido em sua totalidade.</b>

- **Todas as taxas, liberações e ECAD são por conta e responsabilidade do contratante.**
- **Hospedagem e carros do STAFF, deverá ser fechado com acordo da Produção do Artista.**
- **Traslado local Artista deverá ficar disponível para buscar e levar na Cidade onde pouso aeronave, durante o período de hospedagem até termino do show.**

## CLÁUSULA QUINTA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

## CLÁUSULA SEXTA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. 00.2.04.01.13.392.0010.2.0045 - REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURIDICAS.

### CLÁUSULA NONA:

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações, a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial ou total, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais e a devolução, no prazo de 48 horas, dos valores antecipados, sob pena de pagamento de multa de 100% (cem por cento) no caso de descumprimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 12 de agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Prefeito de Mirai – CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**ECXPETACULO PRODUÇÕES LTDA - CONTRATADA**  
CNPJ Nº 07.694.286/0001-00

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

### Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 14.133 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, MG, 12 de agosto de 2024.

**DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO**  
Advogado OAB/MG 79.267

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288